

06/04/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:05:11
488404884 0017

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: VITOR LIPPI
AGENCIA: 4884-4 CONTA: 5.961-7

=====

BANCO BRADESCO S.A.

23790135079000000003506009996502163900000055000
NR. DOCUMENTO 40.601
DATA DO PAGAMENTO 06/04/2015
VALOR DO DOCUMENTO 550,00
VALOR COBRADO 550,00

=====

NR. AUTENTICACAO 8.DAF.C71.67D.864.F39

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****- NOTA CARIOCA -**

20150319:08543149000129:08543149000129

Número da Nota

00000449

Data e Hora de Emissão

19/03/2015 12:26:02

Código de Verificação

YYEL-2VQ1**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **08.543.149/0001-29**Inscrição Municipal: **0.401.322-0**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **LEMOURA DESIGN CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**Nome Fantasia: **LEMOURA DIGITAL**Tel.: **22205338**Endereço: **RUA DJALMA ULRICH 329, APT 602 - COPACABANA - CEP: 22071-020**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **lemoura3@gmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **001.687.808-60**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **VITOR LIPPI**

Endereço: ----

Tel.: ----

Município: ----

UF: ----

E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de publicação de vídeos dos discursos do deputado Vitor Lippi no perfil oficial do parlamentar no facebook. Referente a março de 2015. Valor quitado. Pagamento à vista.

VALOR DA NOTA = R\$ 550,00

Serviço Prestado

01.08.02 - confecção ou desenvolvimento de páginas eletrônicas

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	1,10

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.